



PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.544/2022

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.544/2022, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º Altera o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.544/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º.....
.....
.....

II - ter concluído o ensino superior no curso de Direito;”

Art. 3º Acrescenta o inciso VI ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.544/2022 com a seguinte redação:

“Art.

8º.....
.....
.....

VI - ser Guarda Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de outubro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 1.544/2022.

As alterações propostas são três: (i) alteração do Anexo I, visando aumentar o valor da gratificação para exercício do cargo em comissão de Corregedor e Ouvidor; (ii) alteração do inciso II do artigo 2º, para que seja obrigatória a exigência de nível superior em direito para ocupação do cargo de Corregedor; (iii) modificação do inciso IV do artigo 8º, para que a escolha para ocupação do cargo de Ouvidor recaia exclusivamente em servidor efetivo da Guarda Municipal.

São modificações que visam melhorar a qualidade dos serviços da Guarda Municipal. A mudança da remuneração dos cargos de Ouvidor e Corregedor é para possibilitar a nomeação de servidores sem que cause prejuízo financeiro aos nomeados. Atualmente, o Guarda Municipal que está em atividade de escala e realizando ESO possui remuneração superior ao servidor que ocupa as funções de Corregedor e Ouvidor.

O aumento da remuneração proposta pelo PL impactará em cerca de R\$ 6.000,00 mensais, valor irrisório para a Administração Pública, não havendo necessidade de elaboração de Demonstrativo de Impacto Financeiro detalhado. Considera-se, ainda, que o Município dispõe de recursos financeiros e orçamentários para suportar a despesa, sem que seja comprometido o limite de gasto de pessoal previsto na LRF.

A modificação do inciso II do artigo 2º visa criar requisito para ocupação do cargo de Corregedor, para que as atividades sejam desempenhadas por servidor qualificado, o que acarreta na melhoria dos serviços.

Por fim, a exigência de nomeação de servidor da própria Guarda Municipal para ocupar o cargo de Ouvidor visa atender à imposição de lei nacional (Estatuto da Guarda





Municipal). Trata-se de mera adequação da lei local à diretrizes da norma legislativa nacional.

Estas são as justificativas que ora se submetem à elevada apreciação de Vossas Excelências. Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003600310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em **31/10/2025 11:47**

Checksum: **11AB18B61E8C18A73DACB7B37D80A22197C71E8E4260399561C1F1AB527C9757**

